



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº166 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.582 DE 18 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o saldo devedor do Plano de Amortização para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2021, que totaliza R\$128.098.775,00 (cento e vinte e oito milhões noventa e oito mil setecentos e setenta e cinco reais), posicionado em 31/12/2020.

§ 1º Os valores das prestações a serem cobradas do Município de São Pedro do Sul (RS) por meio de aportes mensais terão início a partir da competência de janeiro de 2022, bem como a evolução anual do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o dia 20 do mês da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

Art. 2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do RPPS.

Art. 3º Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Custeio do RPPS, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 4º Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 5º Altera a redação dos incisos I e II do art. 13 da Lei Municipal nº 1.582 de 18 de janeiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, incidente sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

a) a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores que não recebem valores acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

b) a remuneração de contribuição dos servidores nomeados a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata a Lei Municipal nº 3.386 de 09 de novembro de 2021, observado o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

c) a remuneração de contribuição dos servidores nomeados até a vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata a Lei Municipal nº 3.386 de 09 de novembro de 2021, observado o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, desde que aderiram ao RPC. No caso de não haver a adesão, a incidência da contribuição será sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor;

(...)

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,27%, a título de alíquota normal, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2022, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso IV do art. 13 da Lei Municipal nº 1.582, de 18 de janeiro de 2006.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Ano	Taxa de Juros	Valores dos Aportes		Forma de amortização do déficit		Composição do Pagamento	
		Anuais (R\$)	Mensais (RS)	Saldo Inicial	(-) Pagamento	(-) Juros	(-) Amortização
2021	5,40%	R\$ 1.381.730,19	10%*	R\$ 128.098.775,00	R\$ 1.381.730,19	R\$ 6.917.333,85	-R\$ 5.535.603,60
2022	5,40%	R\$ 2.567.030,16	R\$ 213.919,18	R\$ 133.634.378,66	R\$ 2.567.030,16	R\$ 7.216.256,45	-R\$ 4.649.226,29
2023	5,40%	R\$ 4.978.209,78	R\$ 414.850,81	R\$ 138.283.604,95	R\$ 4.978.209,78	R\$ 7.467.314,67	-R\$ 2.489.104,89
2024	5,40%	R\$ 7.676.764,22	R\$ 639.730,35	R\$ 140.772.709,84	R\$ 7.676.764,22	R\$ 7.601.726,33	R\$ 75.037,89
2025	5,40%	R\$ 7.672.543,13	R\$ 639.378,59	R\$ 140.697.671,95	R\$ 7.672.543,13	R\$ 7.597.674,29	R\$ 74.868,84
2026	5,40%	R\$ 7.668.217,06	R\$ 639.018,09	R\$ 140.622.803,11	R\$ 7.668.217,06	R\$ 7.593.631,37	R\$ 74.585,69
2027	5,40%	R\$ 7.664.043,64	R\$ 638.670,30	R\$ 140.548.217,42	R\$ 7.664.043,64	R\$ 7.589.603,74	R\$ 74.439,90
2028	5,40%	R\$ 7.660.305,53	R\$ 638.358,79	R\$ 140.473.777,52	R\$ 7.660.305,53	R\$ 7.585.583,99	R\$ 74.721,54
2029	5,40%	R\$ 7.657.312,01	R\$ 638.109,33	R\$ 140.399.055,98	R\$ 7.657.312,01	R\$ 7.581.549,02	R\$ 75.762,99
2030	5,40%	R\$ 7.651.727,26	R\$ 637.643,94	R\$ 140.323.292,99	R\$ 7.651.727,26	R\$ 7.577.457,82	R\$ 74.269,44
2031	5,40%	R\$ 7.647.356,37	R\$ 637.279,70	R\$ 140.249.023,55	R\$ 7.647.356,37	R\$ 7.573.447,27	R\$ 73.909,10
2032	5,40%	R\$ 7.752.202,79	R\$ 646.016,90	R\$ 140.175.114,46	R\$ 7.752.202,79	R\$ 7.569.456,18	R\$ 182.746,61
2033	5,40%	R\$ 8.001.296,12	R\$ 666.774,68	R\$ 139.992.367,85	R\$ 8.001.296,12	R\$ 7.559.587,86	R\$ 441.708,26
2034	5,40%	R\$ 8.258.393,30	R\$ 688.199,44	R\$ 139.550.659,59	R\$ 8.258.393,30	R\$ 7.535.735,62	R\$ 722.657,68
2035	5,40%	R\$ 8.523.751,52	R\$ 710.312,63	R\$ 138.828.001,91	R\$ 8.523.751,52	R\$ 7.496.712,10	R\$ 1.027.039,42
2036	5,40%	R\$ 8.797.636,21	R\$ 733.136,35	R\$ 137.800.962,49	R\$ 8.797.636,21	R\$ 7.441.251,97	R\$ 1.356.384,24
2037	5,40%	R\$ 9.080.321,35	R\$ 756.693,45	R\$ 136.444.578,25	R\$ 9.080.321,35	R\$ 7.368.007,23	R\$ 1.712.314,12
2038	5,40%	R\$ 9.372.089,71	R\$ 781.007,48	R\$ 134.732.264,12	R\$ 9.372.089,71	R\$ 7.275.542,26	R\$ 2.096.547,45
2039	5,40%	R\$ 9.673.233,16	R\$ 806.102,76	R\$ 132.635.716,67	R\$ 9.673.233,16	R\$ 7.162.328,70	R\$ 2.510.904,46
2040	5,40%	R\$ 9.984.052,93	R\$ 832.004,41	R\$ 130.124.812,21	R\$ 9.984.052,93	R\$ 7.026.739,86	R\$ 2.957.313,07
2041	5,40%	R\$ 10.304.859,94	R\$ 858.738,33	R\$ 127.167.499,14	R\$ 10.304.859,94	R\$ 6.867.044,95	R\$ 3.437.814,99
2042	5,40%	R\$ 10.635.975,11	R\$ 886.331,26	R\$ 123.729.684,15	R\$ 10.635.975,11	R\$ 6.681.402,94	R\$ 3.954.572,17
2043	5,40%	R\$ 10.977.729,64	R\$ 914.810,80	R\$ 119.775.111,99	R\$ 10.977.729,64	R\$ 6.467.856,05	R\$ 4.509.873,59
2044	5,40%	R\$ 11.330.465,42	R\$ 944.205,45	R\$ 115.265.238,40	R\$ 11.330.465,42	R\$ 6.224.322,87	R\$ 5.106.142,55
2045	5,40%	R\$ 11.694.535,28	R\$ 974.544,61	R\$ 110.159.095,85	R\$ 11.694.535,28	R\$ 5.948.591,18	R\$ 5.745.944,10
2046	5,40%	R\$ 12.070.303,41	R\$ 1.005.858,62	R\$ 104.413.151,75	R\$ 12.070.303,41	R\$ 5.638.310,19	R\$ 6.431.993,22
2047	5,40%	R\$ 12.458.145,70	R\$ 1.038.178,81	R\$ 97.981.158,53	R\$ 12.458.145,70	R\$ 5.290.982,56	R\$ 7.167.163,14
2048	5,40%	R\$ 12.858.450,12	R\$ 1.071.537,51	R\$ 90.813.995,39	R\$ 12.858.450,12	R\$ 4.903.955,75	R\$ 7.954.494,37
2049	5,40%	R\$ 13.271.617,10	R\$ 1.105.968,09	R\$ 82.859.501,01	R\$ 13.271.617,10	R\$ 4.474.413,05	R\$ 8.797.204,05
2050	5,40%	R\$ 13.701.517,29	R\$ 1.141.793,11	R\$ 74.062.296,97	R\$ 13.701.517,29	R\$ 3.999.364,04	R\$ 9.702.153,25
2051	5,40%	R\$ 14.141.773,66	R\$ 1.178.481,14	R\$ 64.360.143,71	R\$ 14.141.773,66	R\$ 3.475.447,76	R\$ 10.666.325,90
2052	5,40%	R\$ 14.596.176,31	R\$ 1.216.348,03	R\$ 53.693.817,82	R\$ 14.596.176,31	R\$ 2.899.466,16	R\$ 11.696.710,11
2053	5,40%	R\$ 15.065.179,81	R\$ 1.255.431,65	R\$ 41.997.107,67	R\$ 15.065.179,81	R\$ 2.267.843,81	R\$ 12.797.336,00
2054	5,40%	R\$ 15.549.253,29	R\$ 1.295.771,11	R\$ 29.199.771,68	R\$ 15.549.253,29	R\$ 1.576.787,67	R\$ 13.972.465,60
2055	5,40%	R\$ 16.049.580,58	R\$ 1.337.465,05	R\$ 15.227.306,05	R\$ 16.049.580,58	R\$ 822.274,53	R\$ 15.227.306,05

* Previsão de cobrança de alíquota suplementar de 10% conforme a Lei Municipal nº 3.237, de 25/11/2020, para o exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 166/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 166, de 13 de dezembro de 2021, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.582 DE 18 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em questão versa sobre a alteração do regime de equacionamento do déficit atuarial do RPPS dos servidores do Município, entre outras adequações necessárias à Lei Municipal nº 1.582/2006.

Conforme consta do capítulo 9. do cálculo atual, o qual destacamos em anexo, o atual plano de recuperação do passivo atual do RPPS, consistente no pagamento de alíquota suplementar de contribuição previdenciária, já não atende a legislação previdenciária aplicável, uma vez que toma por base de cálculo tanto a folha de ativos quanto de inativos, o que já não é mais admitido pela normatização atual, razão pela qual novo plano de amortização precisa ser implementado.

As opções de plano de amortização que o Município pode adotar são um novo plano de alíquotas complementares ou o plano de aportes mensais, sendo esta a opção adotada com o presente PL, ante o entendimento de que é o meio mais efetivo, uma vez que, havendo a desvinculação da folha de pagamento, o Município pode seguir um plano de amortizações mensais sem estar sujeito às flutuações da folha de pagamento, o que torna mais previsível para o Município e para o RPPS os montantes de ingresso. Ademais, a partir do exercício de 2022, as despesas com a amortização de passivo atuarial, através do pagamento de alíquotas suplementares, passarão a ser contabilizados como despesa com pessoal para os fins de apuração dos gastos com pessoal previsto na LRF, o que se torna pouco conveniente para os entes públicos.

Para a dotação do plano de aportes, será necessária a adequação da Lei Municipal nº 1.582/2006, com a revogação do texto legal que previa o plano de alíquotas suplementares, inserto no inciso IV do art. 13 da referida lei.

Aproveitando a oportunidade em que se altera o art. 13, estamos propondo a readequação do texto dos incisos I, para prever a adoção do teto previdenciário aos servidores que ingressarem no quatorze do Município a partir da edição da Lei Municipal nº 3.386/2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC – em atenção ao disposto na reforma previdenciária implementada pela E.C nº 103/2019.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria da Fazenda à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.